

## REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO





# REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### NORMA I

##### Âmbito de Aplicação

Associação de Reformados Pensionistas e Idosos da Abrunheira, com acordo de cooperação para a resposta social de Centro de Convívio celebrado com o Centro Distrital de Lisboa em 07/12/1990, pertencente às IPSS com o n.º de registo 64/89, datado de 28 de Janeiro de 1991, 4º averbamento efetuado em 26 de Novembro de 2014 rege-se pelas seguintes normas.

#### NORMA II

##### Legislação Aplicável

Este estabelecimento rege-se igualmente pelo estipulado no Decreto Lei n.º 64/2007 de Março, posteriormente alterado pelo Decreto Lei n.º 33/2014

#### NORMA III

##### Objectivos do regulamento

O presente Regulamento Interno de Funcionamento visa:

1. Promover o respeito pelos direitos dos sócios e demais interessados;
2. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do estabelecimento;
3. Promover a participação activa dos sócios ou seus representantes legais ao nível da gestão das respostas sociais.

#### NORMA IV

##### Serviços prestados e actividades desenvolvidas

1. A resposta social, Centro de Convívio define anualmente um plano de actividades do qual constam as seguintes:
  - 1.1 Actividades Ocupacionais;
  - 1.2 Promoção da Saúde e Bem Estar;
  - 1.3 Lazer;
  - 1.4 Actividades Lúdicas.

## CAPÍTULO II

### PROCESSO DE ADMISSÃO DOS SÓCIOS

#### NORMA V

##### Condições de admissão

Conforme os estatutos da associação, capítulo I artigo 7º, “podem ser sócios da Associação de Reformados Pensionistas e Idosos da Abrunheira, as pessoas singulares ou pessoas colectivas, de número ilimitado de associados, que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.”

É condição de admissão o pagamento de quota mensal definida em assembleia geral.

#### NORMA V

##### Candidatura

1. Para efeitos de admissão, o sócio deverá candidatar-se através do preenchimento de uma ficha de identificação que constitui parte integrante do processo de sócio, devendo fazer prova das declarações efectuadas mediante a entrega de cópia dos seguintes documentos:
  - 1.1 Bilhete de Identidade do sócio e do representante legal quando necessário;
  - 1.2 Cartão de contribuinte do sócio e do representante legal quando necessário;
  - 1.3 Cartão de beneficiário da segurança social do sócio e do representante legal quando necessário;
  - 1.4 Cartão de utente dos serviços de saúde ou de subsistemas a que o sócio pertença;
  - 1.5 Comprovativo dos rendimentos do sócio e do agregado familiar, quando necessário;
  - 1.6 Declaração assinada pelo sócio em como autoriza a informatização dos dados pessoais para efeitos de elaboração do processo de sócio.
2. O período de candidatura decorre durante o ano civil.

3. A ficha de identificação e os documentos probatórios referidos no número anterior deverão ser entregues na secretaria da associação, de segunda a sexta – feira, das 9h às 17:30H.



**NORMA VII**  
**CrITÉrios de AdmissÃO**

Não se aplica

**NORMA VIII**  
**AdmissÃO**

1. Recebida a candidatura a mesma é analisada pela Direcção deste estabelecimento, a quem compete elaborar a proposta de admissão.
2. É competente para decidir a direcção da instituição.
3. Da decisão será dado conhecimento ao sócio no prazo de 30 dias.
4. No acto da admissão os utentes admitidos começam a pagar a respectiva quota. *(as quotas vencem a partir do primeiro dia do mês da admissão e são pagas até à data do pedido de demissão e entrega do cartão de associado)*

**CAPÍTULO III**

**INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO**

**NORMA IX**  
**Instalações**

1. A Associação de Reformados Pensionistas e Idosos da Abrunheira está sediada na Rua Humberto Delgado, N.º 17, em Abrunheira e as suas instalações são compostas por um módulo.

**NORMA X**  
**Horário de Funcionamento**

2ª a Sábado das 9h às 17:45h.

Nota: Encerra ao Domingo, Páscoa, Natal e Ano Novo.

**NORMA XI**  
**Pagamento da quota**

1. O pagamento da quota é efectuado na secretaria da instituição, nos seguintes períodos:
  - 1.1 Anual;
  - 1.2 Semestral/trimestral;
  - 1.3 Mensal.

**NORMA XII**  
**Actividades/ Passeios**

1. Os sócios podem participar em quaisquer actividade/passeio promovidos pela instituição desde que a sua quotização esteja regularizada e sobre os quais não exista qualquer processo pendente ou em curso.

**NORMA XIII**  
**Quadro de Pessoal**

1. O quadro do pessoal deste estabelecimento encontra-se afixado em local bem visível, contendo a indicação do número de recursos humanos, formação e conteúdo funcional definido de acordo com a legislação/normativos em vigor.

**CAPÍTULO IV**

**DIREITOS E DEVERES**

**NORMA XIV**  
**Direitos dos sócios**

1. São direitos dos sócios: (capítulo II artigo 9º, ponto 2) dos Estatutos:
  - 1.1 Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
  - 1.2 Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do n.º 7 do artigo 23º;

- 1.3 Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e que para tal se verifique um interesse pessoal direto e legítimo;
- 1.4 Eleger e ser eleito para os cargos sociais;

**NORMA XV**  
**Deveres dos sócios**

1. São deveres dos sócios: (Capítulo II artigo 9º, ponto 1 dos Estatutos):

- 1.1 Pagar pontualmente as quotas;
- 1.2 Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- 1.3 Observar as disposições estatutárias, regulamentos e deliberações dos corpos gerentes;
- 1.4 Zelar pelos interesses da associação e promover o seu engrandecimento;
- 1.5 Integrar os corpos gerentes para que sejam eleitos, desempenhando-o com zelo, dedicação e eficiência;

**NORMA XVI**  
**Livro de Reclamações**

Nos termos da legislação em vigor, este estabelecimento possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado junta da secretária da direcção sempre que desejado.

**CAPÍTULO V**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**NORMA XVII**  
**Alterações ao Regulamento**

Nos termos do regulamento da legislação em vigor, os responsáveis dos estabelecimentos ou das estruturas prestadoras de serviços deverão informar e contratualizar com os sócios ou seus representantes legais sobre quaisquer alterações ao presente regulamento com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato a que a estes assiste.

Estas alterações deverão ser comunicadas à entidade competente para o licenciamento/acompanhamento técnico da resposta social.

**NORMA XVIII**  
**Integração de Lacunas**

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela entidade proprietária do estabelecimento, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

**NORMA XIX**  
**Aprovação**

O presente regulamento foi aprovado em Assembleia Geral Ordinária de 21 de novembro de 2010.

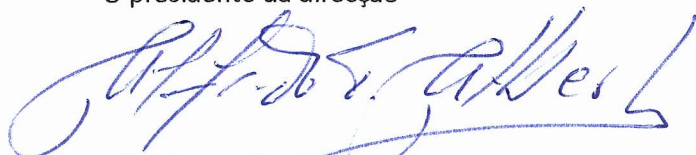
**NORMA XX**  
**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor em 1 de janeiro de 2011.

**NORMA XXI**  
**Correção/Adequação**

1. O presente regulamento foi corrigido em assembleia geral de 16 de março de 2013 em função da alteração de estatutos.
2. O presente regulamento foi alterado, por adequação dos estatutos ao Decreto Lei n.º 172-A/2014 e Lei n.º 76/2015, em assembleia geral de 14 de novembro de 2015.

O presidente da direcção



Alfredo Tomás Alberto

O presidente da mesa de assembleia geral



António Bento